



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 101/2022

Institui o Subcomitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade (SEGRD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade instituída no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT,

DECIDIU, por unanimidade, instituir o Subcomitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade (SEGRD), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este ato normativo institui o Subcomitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade (SEGRD) no âmbito do



Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ao qual incumbirá a implementação e a integração das ações relacionadas a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade deste Tribunal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade terá a seguinte composição:

I- um(a) Desembargador(a) indicado(a) pela presidência do Tribunal.

II - um(a) Magistrado(a) indicado(a) pela presidência do Tribunal, com base em lista de inscritos aberta a todos os interessados.

III - um(a) Magistrado(a) eleito(a) por votação direta entre os magistrados de primeiro grau, com base em lista de inscrição;

IV - um(a) servidor(a) indicado(a) pela presidência do Tribunal;

V - um(a) servidor(a) escolhido(a) pela presidência do Tribunal, com base em lista de inscritos aberta a todos os interessados;

VI - um(a) servidor(a) eleito(a) por votação direta entre os servidores, com base em lista de inscrição; e

VII - um(a) representante da unidade de Gestão de Pessoas.

§ 1º Os integrantes do Subcomitê serão designados em ato a ser publicado após o resultado do processo para eleição e escolha dos membros relacionados nos incisos II, III, V e VI do caput deste artigo.

§ 2º Não havendo número suficiente de magistrados ou servidores inscritos em lista para eleição ou escolha, a indicação será feita pelo presidente do Tribunal.

§ 3º O presidente do Tribunal indicará 1 (um) suplente para cada membro do Subcomitê.

§ 4º No caso de desligamento de membro titular, o respectivo suplente o sucederá.

§ 5º No caso de desligamento de membro suplente, a vaga será recomposta por indicação do presidente.

§ 6º Nas hipóteses dos §§ 4º e 5º deste artigo, a portaria de designação de novo suplente deverá ser publicada em até 60 (sessenta) dias após a formalização do desligamento.



§ 7º A coordenação e a vice-coordenação caberão a magistrados do Subcomitê, não vinculados a órgão diretivo do Tribunal, eleitos pelos integrantes do colegiado na primeira reunião, em cuja ata o resultado será registrado.

§ 8º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

§ 9º As reuniões do colegiado temático somente ocorrerão depois de publicado o ato normativo com a indicação nominal do membro eleito.

§ 10. Os membros a que se refere o caput deste artigo serão nomeados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita, com 1 (uma) possível recondução.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Subcomitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade:

I - propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas afetos a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear essas ações, promovendo uma integração transversal entre todas as áreas do Tribunal;

II - apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam à Política, assim como elucidar dúvidas na interpretação conceitual de seus termos, e de Programas, Políticas Públicas e legislações específicas sobre o tema;

III - subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, discriminação ou conflitos nas relações de trabalho por motivo de discriminação que firam ou estejam em desacordo com a Política;

IV - revisar e propor a atualização da Política, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO



Art. 4º A unidade organizacional de Gestão de Pessoas realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Subcomitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;

V - os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.



§ 4º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Subcomitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O Subcomitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade se associará ao Comitê de Pessoas (CPessoas).

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao comitê das deliberações tomadas pelo subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 11. Institui-se como canal de comunicação direta com o Subcomitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade o e-mail equidade@trt24.jus.br, por meio do qual poderão ser enviadas solicitações, informações ou sugestões relativas à Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal.

Parágrafo único. Dada a sensibilidade de determinadas informações tratadas pelo Subcomitê, deverá ser garantida a máxima discricção e fidedignidade ao processamento das mensagens recebidas.

Art. 12. O Subcomitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 13. A participação do SEGRD na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições contrárias a este ato normativo, notadamente a Resolução Administrativa nº 19/2022.

Parágrafo único. A menção ao Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade.

Art. 15. Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região